



Prefeitura Municipal de Guzolândia

"Paço Municipal Prefeito Antonio Pereira de Carvalho"
ESTADO DE SÃO PAULO

Lei N.º 1875, de 13 de fevereiro de 2017.

"ALTERA O ARTIGO 7º DA LEI MUNICIPAL 658/95 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUZOLÂNDIA, Comarca de Auriflamma, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, etc...

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Guzolândia **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

Artigo 1º - O artigo 7º da Lei Municipal 658/95, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 7º- O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será constituído por 08 (oito) membros titulares e seus respectivos suplentes, paritariamente representados por organismos públicos e privados, a saber:"

I- PODER PÚBLICO

- a) Um representante do Departamento Municipal de Assistência Social;
- b) Um representante do Departamento de Saúde;
- c) Um representante do Departamento Municipal de Educação e Cultura;
- d) Um representante do Departamento Municipal de Esporte e Lazer e

Turismo;

II- SOCIEDADE CIVIL

- a) Dois representantes da Igreja Católica.
- b) Um representante da Igreja do Evangelho Quadrangular.
- c) Um representante do Grupo Espírita Ismael.

Artigo 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 1047, de 08 de agosto de 2005.

Prefeitura Municipal de Guzolândia, 13 de fevereiro de 2017.

Luiz Antonio Pereira de Carvalho
Prefeito Municipal

Cláudio Lísias da Silva
Assessor Jurídico

Registrado em livro próprio e Publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Guzolândia, por afixação no Quadro de **EDITAIS** na **DATA SUPRA**.

Sônia Regina Antunes Duarte
Secretária